



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06303/06

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC** 0951/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06303/06, referente à pensão vitalícia e temporária concedida à Sra. **Josefa das Neves, Luciano Grangeiro da Silva e Damião Grangeiro da Silva**, viúva e filhos, respectivamente, do servidor José Grangeiro da Silva Filho, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 119-8, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Exmº. Sr. Prefeito do Município de Alagoinha, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem tendo em vista que, mediante acatamento à Resolução RC2 TC 50/08, a autoridade responsável encaminhou a esta Corte os documentos ausentes. Após análise dos mesmos a Auditoria concluiu que o ato de concessão das pensões e os cálculos do benefício encontram-se em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. O parecer oral da Procuradoria pugna pela concessão do registro.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público